



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES**



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48e5-a60d-5b127c8746b1

## ***RELATÓRIO DE AUDITORIA***

***PROCESSO TCE-PE n.º: 161002766***

***MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / CÂMARA MUNICIPAL***

***UNIDADE GESTORA: AMARAJI***

***EXERCÍCIO: 2015***

***RELATOR: TERESA DUERE***

***UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES - IRPA***

***EQUIPE TÉCNICA:***

***0886 - ALEXANDRE DA SILVA REGO***



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	3
1.4 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA COM PESSOAL.....	4
2.2 GESTÃO FISCAL.....	6
2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal.....	6
2.2 Despesa com Pessoal.....	7
2.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	8
2.3.1. Regime Geral de Previdência Social.....	8
2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social.....	10
2.4 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	12
2.4.1 Subsídio percebido em 2015.....	12
2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	13
2.5 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	13
2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	13
2.5.2 Gasto com folha de pagamento.....	14
2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	14
2.6.1 Pagamento de despesas com diárias ferindo Princípios Constitucionais.....	14
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>17</b>
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	17
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	17
3.1.2 Inexistência, no RGF, de Nota Explicativa indicando a data de afixação, em local visível da Câmara e/ou Prefeitura.....	17
3.1.2.1 Despesas com diárias ferindo Princípios Constitucionais.....	17
3.1.2.2 Dados dos Responsáveis.....	17
3.2 QUADRO GERAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	18
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	18
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>19</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



## 1 INTRODUÇÃO

Conforme Ofício nº 003/2017 exarado pela Inspeção Regional de Palmares (Documento 24), foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Amaraji, relativa ao exercício de 2015, cujo processo foi protocolado em 28/03/2016, sob o nº 16100276-6, tendo como relator o Conselheiro TERESA DUERE.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Amaraji. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

### 1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Amaraji, referente ao exercício de 2015, foi recebida por esta Corte de Contas em 28/03/2016, atendendo, portanto, o *caput* do art. 4º da Resolução TCE-PE nº 26/2015.

#### *Critérios:*

- Art. 4º da Resolução TCE-PE nº 26/2015;

#### *Evidências:*

- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 16100276-6.

### 1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Amaraji, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2015:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
GLORIA MARIA DE ANDRADE GOUVEIA TRAJANO	TERMO DE POSSE	Presidente da Câmara	800.734.684-87



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



#### 1.4 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Amaraji totalizou R\$ 1.308.565,49, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO <sup>1</sup>	% PART.
Diárias – Civil	108.625,51(1)	8,30
Equipamentos e Material Permanente	2.977,50(1)	0,23
Indenizações e Restituições	30.000,00(1)	2,29
Material de Consumo	1.331,55(1)	0,10
Obrigações Patronais	178.210,32(1)	13,62
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.715,00(1)	0,13
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	99.923,36(1)	7,64
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	885.782,25(1)	67,69
<b>TOTAL</b>	<b>1.308.565,49</b>	<b>100,00</b>

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 8)

Da análise do quadro acima, observa-se que as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Amaraji, durante o exercício 2015, totalizaram R\$ 1.308.565,49. Percebe-se, ainda, que as despesas realizadas concentraram-se principalmente nos elementos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, com 67,69% das despesas, e Obrigações Patronais, com 13,62%. Ressalte-se que apenas esses dois elementos de despesas totalizaram 81,31% das despesas realizadas no exercício em análise.

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

### 2.1 Composição da estrutura com pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a seguinte composição, por vínculo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Amaraji em dezembro de 2015:

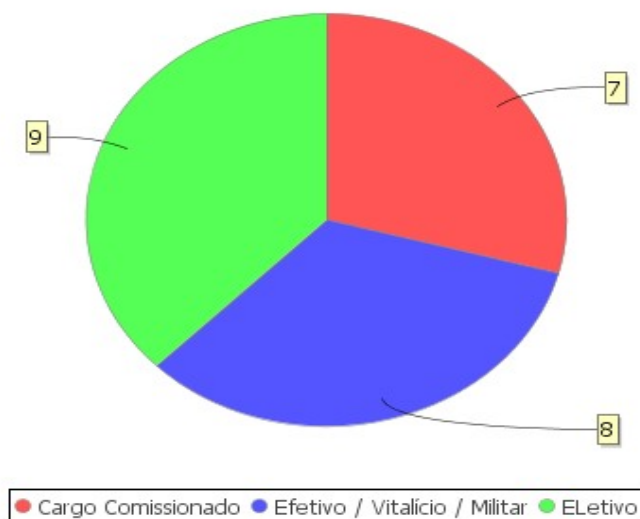
<sup>1</sup> Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**Composição da Estrutura de Pessoal – Câmara Municipal de Amaraji (2015)**



Fonte: Sagres

Através do ofício AUDI II nº 01/2017 (Documento 27) foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, dentre outros documentos, a “Relação dos cargos existentes na Câmara Municipal de Amaraji, junto a Lei Municipal que os tenha instituído, com respectivas atribuições, no que diz respeito ao exercício de 2015”. Foi analisado que a Lei Municipal que regulamenta os Cargos Comissionados (Lei 447/2012) não possuía a descrição das atribuições dos referidos cargos, o que foi corroborado por declaração de 25/01/2016 (Documento 28) asseverando que a Câmara Municipal, no que concerne à Lei de Cargos Comissionados, não legislou sobre as atribuições dos mesmos.

Analisando a Lei Municipal Nº 447/2012 (Documentos 29 e 30) e com respeito aos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Amaraji, vê-se que não há a descrição das atribuições dos seus cargos. A Lei estabelece uma estrutura com 10 cargos efetivos, com salários variando de R\$ 635,00 a R\$ 680,00 e 09 comissionados, com remuneração variando de R\$ 750,00 a R\$ 2.500,00, portanto, pode-se observar remunerações desproporcionais quando comparadas com as dos Servidores Efetivos com as dos Comissionados da Câmara.

Os gastos totais com cargos comissionados foram de R\$ 180.818,84, enquanto os gastos com efetivos foram de R\$ 164.963,41 (Documento 31).

Além disso, não há determinação em lei municipal da qualificação necessária para o preenchimento dos cargos, isto é, não há exigência do nível de escolaridade, podendo ocupá-los indivíduos que não estejam habilitados para desempenhar as atividades necessárias e, dessa forma, não se tem como caracterizar estes cargos como de direção, chefia ou assessoramento.

Assim sendo, diante da situação anteriormente narrada sugere-se a Relatoria a expedição de determinação para que a Câmara Municipal de Amaraji, proceda à adaptação da



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



norma que rege as contratações para os cargos públicos, seja efetivo ou comissionado, nos termos que rege a Constituição Federal.

**Critérios:**

- Artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal; e
- Princípio da Economicidade (art. 70 da CF de 1988).

**Evidências:**

- Fichas financeiras (Documento 32);
- Lei Municipal Nº 447/2012 (Documentos 29 e 30);

## 2.2 Gestão Fiscal

### 2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Verificou-se que os RGF elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Amaraji atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2015, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Amaraji:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	PRAZO DE ENVIO	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
RGF	1º Quad./15	30/05/2015	30/05/2015	Tempestivo
	2º Quad./15	30/09/2015	30/09/2015	Tempestivo
	2º Sem./15	30/01/2016	30/01/2016	Tempestivo

Fonte: Siconfi.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Amaraji **não** informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, bem como o envio à Prefeitura Municipal de Amaraji para fixação em seu mural, portanto descumprindo os artigos 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

Portanto, não foi cumprido o estabelecido no artigo 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que requer acesso aos demonstrativos inclusive por meio eletrônico.

Também não foi cumprido o artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015, que assim diz:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



O Poder ou Órgão deverá informar, em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (anexos) do RGF, a data de publicação ou, no caso da afixação em local visível da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores, o período de publicação e os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, jornal local de grande circulação e mural de repartição pública.

Nos termos do § 5º do Art. 10 da Resolução TCE-PE nº 20/2015.:

A ausência das informações em notas explicativas, mencionadas no parágrafo anterior, será considerada descumprimento à publicidade exigida pelo artigo 55, §2º, da LRF.

### **Critérios:**

Artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal;  
Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e  
Artigo 10, § 4º e § 5º, da Resolução TCE-PE 20/2015

### **Evidências:**

- ◆ Relatórios de Gestão Fiscal - SISTN dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, consultados em 16/01/2017 (Documento 33).

### **Responsáveis:**

Nome: Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano – Presidente da Câmara

- Conduta: Não apresentar todas as informações necessárias nas notas explicativas do RGF dos 1º, 2 e 3º quadrimestres, quando deveria enviá-las, conforme exigido no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 10, § 1º, da Resolução TCE-PE nº 20/2015.
- A não apresentação de todas as informações necessárias em notas explicativas do RGF dos 1º, 2 e 3º quadrimestres, quando deveria enviá-las, impossibilitou a Auditoria de verificar a correta aplicação do Princípio da Publicidade.

## **2.2 Despesa com Pessoal**

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Amaraji, durante o exercício de 2015, foi de R\$ 39.781.998,84, conforme evidenciado no Apêndice II.

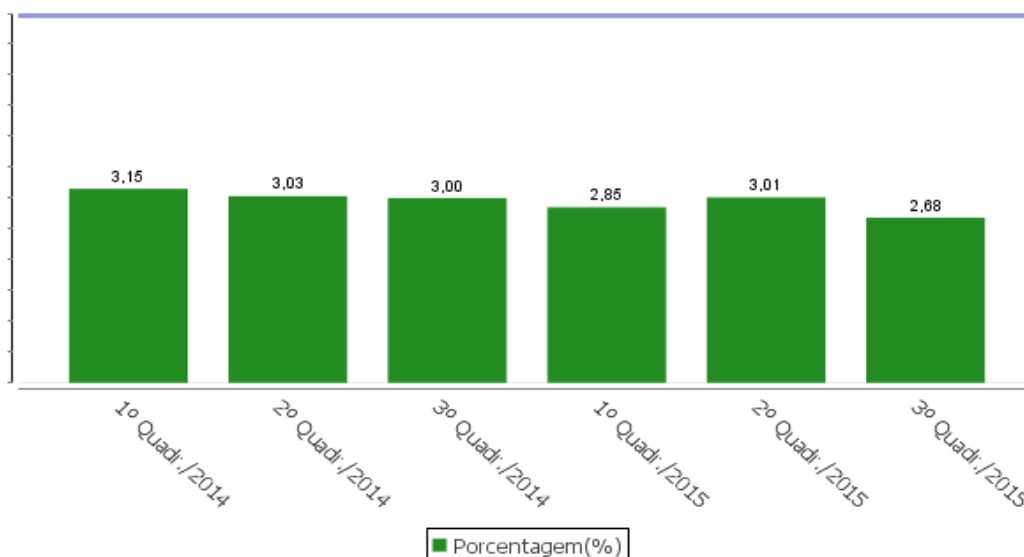
A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 1.063.992,57. Isto representou um percentual de 2,68% em relação à receita corrente líquida do município, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



### Histórico da Despesa Total com Pessoal



#### Critérios:

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

#### Evidências:

- Apêndice II;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (Documento 33).

## 2.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

### 2.3.1. Regime Geral de Previdência Social

#### Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Documento 19) e dos comprovantes de repasses, verificou-se que houve o repasse integral à conta do INSS das contribuições previdenciárias dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) do Poder Legislativo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A seguir o detalhamento:





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Fevereiro	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Março	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Abril	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Mai	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Junho	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Julho	5.612,09(1)	5.612,09(1)	0,00(1)	5.612,09(1)	0,00	0,00
Agosto	5.707,09(1)	5.707,09(1)	0,00(1)	5.707,09(1)	0,00	0,00
Setembro	5.744,91(1)	5.744,91(1)	0,00(1)	5.744,91(1)	0,00	0,00
Outubro	5.735,12(1)	5.735,12(1)	0,00(1)	5.735,12(1)	0,00	0,00
Novembro	5.726,00(1)	5.726,00(1)	0,00(1)	5.726,00(1)	0,00	0,00
Dezembro	5.744,91(1)	5.744,91(1)	0,00(1)	5.744,91(1)	0,00	0,00
13º Salário	1.313,91(1)	1.313,91(1)	0,00(1)	1.313,91(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.256,57</b>	<b>69.256,57</b>	<b>0,00</b>	<b>69.256,57</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 19)

**Crítérios:**

– Art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 11.933/09.

**Evidências:**

– Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Documento 19).

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00
Fevereiro	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00
Março	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00
Abril	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00
Mai	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00
Junho	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00
Julho	12.577,20(1)	12.577,20(1)	0,00(1)	12.577,20(1)	0,00	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Agosto	12.690,00(1)	12.690,00(1)	0,00(1)	12.690,00(1)	0,00	0,00
Setembro	12.796,66(1)	12.796,66(1)	0,00(1)	12.796,66(1)	0,00	0,00
Outubro	12.769,04(1)	12.769,04(1)	0,00(1)	12.769,04(1)	0,00	0,00
Novembro	12.743,33(1)	12.743,33(1)	0,00(1)	12.743,33(1)	0,00	0,00
Dezembro	13.081,73(1)	13.081,73(1)	0,00(1)	13.081,73(1)	0,00	0,00
13º Salário	2.644,66(1)	2.644,66(1)	0,00(1)	2.644,66(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>154.765,82</b>	<b>154.765,82</b>	<b>0,00</b>	<b>154.765,82</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 19)

**Critérios:**

- Art. 22 e 30, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 11.933/09.

**Evidências:**

- Documento 19.

### 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social

**Situação Encontrada:**

O Regime Próprio de Previdência Social foi instituído pela Lei Municipal nº 316/2003, de 20/02 de 2003 e estabeleceu que o Fundo Previdenciário de Amaraji era o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do município.

Posteriormente, o chefe do Poder Executivo Municipal, através das Leis Municipais nº 359/2006, e nº 456/2013 de 01 de agosto de 2013, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, promoveu diversas alterações na legislação previdenciária do município e estabeleceu novas alíquotas de contribuições previdenciárias patronal para os servidores ocupantes de cargos efetivos, os aposentados e os pensionistas.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Amaraji foi instituído pela Lei Municipal nº 316/2003, com personalidade jurídica de Direito Público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas (Autarquia Municipal) e é o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do RPPS.

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 18) e dos comprovantes de repasses, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva. A seguir o detalhamento:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	1.660,18(1)	1.660,18(1)	0,00(1)	1.660,18(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.484,18(1)	1.484,18(1)	0,00(1)	1.484,18(1)	0,00	0,00
Março	1.527,43(1)	1.527,43(1)	0,00(1)	1.527,43(1)	0,00	0,00
Abril	1.567,01(1)	1.567,01(1)	0,00(1)	1.567,01(1)	0,00	0,00
Maior	1.527,43(1)	1.527,43(1)	0,00(1)	1.527,43(1)	0,00	0,00
Junho	1.564,13(1)	1.564,13(1)	0,00(1)	1.564,13(1)	0,00	0,00
Julho	1.682,67(1)	1.682,67(1)	0,00(1)	1.682,67(1)	0,00	0,00
Agosto	1.341,07(1)	1.341,07(1)	0,00(1)	1.341,07(1)	0,00	0,00
Setembro	1.341,07(1)	1.341,07(1)	0,00(1)	1.341,07(1)	0,00	0,00
Outubro	1.486,92(1)	1.486,92(1)	0,00(1)	1.486,92(1)	0,00	0,00
Novembro	1.298,60(1)	1.298,60(1)	0,00(1)	1.298,60(1)	0,00	0,00
Dezembro	1.298,60(1)	1.298,60(1)	0,00(1)	1.298,60(1)	0,00	0,00
13º Salário	1.660,09(1)	1.660,09(1)	0,00(1)	1.660,09(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.439,38</b>	<b>19.439,38</b>	<b>0,00</b>	<b>19.439,38</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 18)

**Critérios:**

- Lei Municipal nº 316/2003, de 20/02 de 2003 (Documento 34);
- Lei Municipal nº 359/2006 (Documento 35), e
- Lei Municipal nº 456/2013 de 01/08/2013 (Documento 35).

**Evidências:**

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Documento 18).

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do RPPS, conforme comprovantes de repasse das contribuições devidas. A seguir o detalhamento:

Contribuição Normal						
Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	2.038,99(1)	2.038,99(1)	0,00(1)	2.038,99(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.822,83(1)	1.822,83(1)	0,00(1)	1.822,83(1)	0,00	0,00
Março	1.875,94(1)	1.875,94(1)	0,00(1)	1.875,94(1)	0,00	0,00
Abril	1.875,94(1)	1.875,94(1)	0,00(1)	1.875,94(1)	0,00	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Contribuição Normal						
Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
Maio	1.875,94(1)	1.875,94(1)	0,00(1)	1.875,94(1)	0,00	0,00
Junho	1.921,01(1)	1.921,01(1)	0,00(1)	1.921,01(1)	0,00	0,00
Julho	2.066,59(1)	2.066,59(1)	0,00(1)	2.066,59(1)	0,00	0,00
Agosto	1.647,06(1)	1.647,06(1)	0,00(1)	1.647,06(1)	0,00	0,00
Setembro	1.826,18(1)	1.826,18(1)	0,00(1)	1.647,06(1)	179,12	9,81
Outubro	1.594,89(1)	1.594,89(1)	49,00(1)	1.545,89(1)	0,00	0,00
Novembro	1.594,89(1)	1.594,89(1)	49,00(1)	1.545,89(1)	0,00	0,00
Dezembro	1.594,89(1)	1.594,89(1)	0,00(1)	1.986,47(1)	-391,58	-24,55
13º Salário	1.594,89(1)	1.594,89(1)	0,00(1)	1.594,89(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.330,04</b>	<b>23.330,04</b>	<b>98,00</b>	<b>23.444,50</b>	<b>-212,46</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 18)

### Critérios:

- Lei Municipal nº 316/2003, de 20/02 de 2003 (Documento 34);
- Lei Municipal nº 456/2013 de 01/08/2013 (Documento 35).

### Evidências:

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Documento 18).

## 2.4 Remuneração dos Vereadores

### 2.4.1 Subsídio percebido em 2015

#### Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema Sagres-PE, verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 450/2012 de 19/06/2012 (Apêndice IV).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**Critérios:**

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alínea b da CF/88;
- 450/2012 de 19/06/2012;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011.

**Evidências:**

- Fichas financeiras (Documento 32);
- Apêndice VI deste relatório.

**2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal**

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Amaraji foi paga, no exercício de 2015, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 329/2004, de 23 de novembro de 2004 (Documento 37).

**Critérios:**

- Lei Municipal nº 329/2004

**Evidências:**

- Fichas financeiras (Documento 32);

**2.5 Despesa do Poder Legislativo**

**2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo**

**Situação Encontrada:**

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a604-5b127c8746b1

- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2015, a população do município de Amaraji era de 22.643,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE<sup>2</sup>

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 1.308.565,49, representando 6,93% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

**Critérios:**

- Art. 29-A da Constituição Federal.

**Evidências:**

- Balanço Orçamentário (Documento 2);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

## 2.5.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Amaraji não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 67,03%, conforme Apêndice VIII.

**Critérios:**

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Evidências:**

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 21).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VIII).

## 2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

### 2.6.1 Pagamento de despesas com diárias ferindo Princípios Constitucionais

Situação Encontrada:

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Analisando os documentos referentes à Prestação de Contas do Município de Amaraji, concernentes à concessão de diárias (Documentos 39 a 42), identifica-se que a regulamentação das diárias é apresentada através da Lei Municipal 223/96 (Documento 38). O art. 3º da referida Lei dispõe: “As diárias serão calculadas pelos parâmetros da tabela anexa”.

Já o art. 5º dispõe que: “O índice percentual de que trata a tabela anexa é de 3,5 (três vírgula cinco) para viagem intermunicipal e de 7,0 (sete vírgula zero) para viagem interestadual.

Esta lei estabelece uma fórmula de cálculo com base na remuneração mensal do beneficiário. Dessa forma, quanto maior a remuneração, maior será o valor da diária a receber. Assim, por exemplo, o valor de uma diária dos Vereadores, no exercício de 2015, atingiram os seguintes valores, conforme demonstrado abaixo:

1) Subsídio mensal percebido pelos Vereadores Amaro Vieira de M. Filho, Amaro Morais dos Santos, Edilson Francisco da Silva, Edson Gersino da Silva, Glória Maria de A. Gouveia, Izaias Silvestre da Silva, José Mário de Oliveira, Maria do Socorro Brito Gouveia e Severino Rufino Lopes Júnior= R\$ 5.000,00

Valor Diário do subsídio = R\$ 5.000,00 : 30 = R\$ 166,66 por dia do mês do recebimento

IP = índice percentual: 3,5 para viagem intermunicipal e 7,0 para viagem interestadual

VD = Valor da diária

\* Para viagem Intermunicipal (uma diária)

(VSR: NDM) x IP = VD

(5.000,00 : 30) x 3,5 = VD ↔ 166,66 x 3,5 = VD

VD = R\$ 583,31 (Quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)

\* Para viagem Interestadual (uma diária)

(VSR : NDM) x IP = VD

(5.000,00 : 30) x 7,00 = VD ↔ 166,66 x 7,0 = VD

VD = R\$ 1.166,62 (hum mil, cento e sessenta e seis e sessenta e dois centavos)

VSR → Valor Subsídio recebido

NDM → Número de dias no mês

De acordo com os cálculos demonstrados acima, percebe-se que os Senhores Edis perceberam valores elevados a título de diária. São valores exorbitantes que não se coadunam com o Princípio da Razoabilidade, um dos norteadores do Direito Administrativo. A diária tem caráter indenizatório e deve ser fundamentada nos custos que o beneficiário terá quando estiver laborando longe da sede administrativa do município. Não há razão para que a mesma seja vinculada a remunerações ou subsídios. Verifica-se que tal lei beneficia os cargos de elevadas remunerações, sobretudo Prefeito e Vereadores e Secretários Municipais. A tabela no apêndice I evidencia os valores mais significativos contidos nos empenhos encontrados na entidade, relativamente aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaraji. (documentos 39 a 42).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Ademais, percebe-se que a norma e o ato administrativo supracitados ferem os Princípios Constitucionais da Moralidade e da impessoalidade contidos no caput do artigo 37 da Lei Maior.

Trata-se, portanto, de Lei Municipal manifestamente inconstitucional, posto que está contrária a Carta Magna, ao ordenamento jurídico-constitucional. As leis municipais devem observar a supremacia da Constituição Federal na hierarquia do direito positivo nacional. O administrador público deve respaldar seus atos em normas constitucionalmente imaculadas. Vejamos o que leciona Alexandre de Moraes (Constituição do Brasil Interpretada, editora Atlas, São Paulo, 3ª edição, p.787):

*(...) Dessa forma, deve o Poder Judiciário, ao exercer o controle jurisdicional, não se restringir ao exame estrito da legalidade do ato administrativo, mas, sim, entender por legalidade ou legitimidade a conformação do ato não só com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo.*

Em ação sobre diárias exorbitantes o STF decidiu da seguinte forma:

*Delação anônima. Comunicação de fatos graves que teriam sido praticados no âmbito da administração pública. Situação que se revestem, em tese, de ilicitude (procedimentos licitatórios supostamente direcionados e alegado pagamento de diárias exorbitantes). A questão da vedação constitucional do anonimato (CF, art. 5º, IV, in fine), em face da necessidade ético-jurídica de investigação de condutas funcionais desviantes. Obrigação estatal, que, imposta pelo dever de observância dos postulados da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput), torna inderrogável o encargo de apurar comportamentos eventualmente lesivos ao interesse público. Razões de interesse social em possível conflito com a exigência de proteção à incolumidade moral das pessoas (CF, art. 5º, X). (...). Situação de tensão dialética entre princípios estruturantes da ordem constitucional. Colisão de direitos que se resolve, em cada caso ocorrente, mediante ponderação dos valores e interesses em conflito (MS 24.369, Rel. Min. Celso de Melo, DJ 16/10/02).*

Depreende-se da decisão transcrita acima que diárias exorbitantes são juridicamente questionáveis, haja vista os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, ainda que em conflito com outros princípios constitucionais, observada a ponderação de interesses. No caso em tela não há conflito entre princípios constitucionais. Observa-se apenas a transgressão do administrador público face à Lei Maior brasileira. A moralidade, a impessoalidade e o interesse público não foram balizadores da Lei Municipal Nº 223/1996. Todos os atos administrativos fulcrados nesta lei estão irregulares.

Dessa forma, a norma municipal em apreço deve ser desconsiderada na fiscalização do Tribunal de Contas. Ocorre que a Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal confere tais poderes ao TCE quando assevera que “o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”.

A autorização do pagamento das diárias em valores muito superiores aos praticados em outros entes públicos semelhantes, fere o Princípio da Economicidade insculpido no artigo 70 da Constituição Federal.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



### **Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Municipal – Amaraji, Nº 223/1996, Art. 3º;
- Lei Municipal – Amaraji, Nº 223/1996, Art. 5º;
- Súmula, Supremo Tribunal Federal, Súmula 347;
- Art. 70 da Constituição Federal.

### **Evidência(s):**

- Notas de empenho (Documentos 39 a 42);
- Lei Municipal 223/1996 (Documento 38)

### **Responsável:**

- Nome: Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano – Presidente da Câmara
  - o Conduta: Autorizar o pagamento de diárias com valores muito superiores aos praticados em outros entes públicos semelhantes, sem atentar para o Princípio da Economicidade insculpido no artigo 70 da Constituição Federal.
  - o Nexos de Causalidade: A autorização para o pagamento de diárias exorbitantes infringiu Princípios Constitucionais.

## **3 CONCLUSÃO**

### **3.1 Responsabilização**

#### **3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução**

<b>Código - Título do Achado</b>	<b>Valor Passível de Devolução (R\$)</b>	<b>Responsáveis</b>
2.2.1 Inexistência, no RGF, de Nota Explicativa indicando a data de afixação, em local visível da Câmara e/ou Prefeitura		Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano
2.6.1 Despesas com diárias ferindo Princípios Constitucionais		Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano

#### **3.1.2 Dados dos Responsáveis**

<b>Nome</b>
GLORIA MARIA DE ANDRADE GOUVEIA TRAJANO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a604-5b127c8746b1

### 3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual ou Valor Aplicado	Situação
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,59%	Cumprimento
Remuneração dos agentes políticos	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.085.606,80)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,49%	Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	30,00% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 6.012,71)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal	R\$ 5.000,00	Cumprimento
		Subsídio do prefeito do município (R\$ 13.300,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal		Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.681,40)	Lei Municipal nº 450/2012 de 19/06/2012		Cumprimento
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,93	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	67,03	Cumprimento

### 3.3 Propostas de encaminhamento

#### Recomendação a Órgão/Entidade

1. Elaborar Lei Municipal com as atribuições dos Cargos Efetivos e Comissionados;
2. Realizar despesas com diárias de acordo com o Princípio da Economicidade, art. 70 da Constituição Federal, bem como elaborar Lei Municipal fixando os valores adequados.

É o relatório.

Palmares, 07 de fevereiro de 2017.

**Alexandre da Silva Rêgo**

Mat. nº 0886

Técnico em Auditoria das Contas Públicas



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

# APÊNDICES

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a60d-5b127c8746b1



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/ppa/validaDoc-seam/Codigo-do-documento-78380b4d-01ab-48e5-a604-5b127c874bb1>

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Município de Amaraji - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.928.562,46</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	980.534,37
1.1.10.00.00	Impostos	920.398,87
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	584.192,54
1.1.12.02.00	IPTU	28.266,96(1)
1.1.12.04.00	IR	529.254,48
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	334.849,95(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	194.404,53(1)
1.1.12.08.00	ITBI	26.671,10(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	336.206,33
1.1.13.05.00	ISSQN	336.206,33(1)
1.1.20.00.00	Taxas	60.135,50
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	46.750,73(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	13.384,77(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.642.774,36
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.377.849,05
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.377.849,05
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.377.849,05(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://pccce.tce-pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=78380b4d-04ab-48e5-a604-5b127c874db1>

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	264.925,31
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	264.925,31(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	138.103,13
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	32.692,80(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	105.410,33
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	4.282,61(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	1.604,31(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	11.279,68(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	5.268,94(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	82.974,79(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.040.189,06
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	68.284,66(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	971.904,40(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.742.432,05
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	37.742.432,05
1.7.21.00.00	Transferências da União	21.725.732,87
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	15.379.121,28
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	15.367.709,18(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	11.412,10(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.223,44
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://atce.tce-pe.gov.br/app/validadorDoc.seam?codigoDoDocumento=78380b4d-04ab-48c5-a604-5b127c8746b1>

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	163.223,44(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.117.382,61(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	421.058,31(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.623.691,12
1.7.21.35.01	Salário-Educação	657.737,16(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	965.953,96(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	8.033,65(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	13.222,46
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	12.820,33(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	402,13(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.043.996,47
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.043.996,47
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.391.564,19(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	380.985,05(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	15.753,07(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.801,09(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	242.893,07(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://atce.tce-pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=78380b4d-04ab-48e5-a604-5b127c8746b1>

Código	Descrição	Valor
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.972.702,71
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.374.804,91(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.597.897,80(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.384.529,49
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	20.335,80
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://pccce.tce-pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=78380b4d-04ab-48e5-a604-5b127c8746b1>

Código	Descrição	Valor
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	20.335,80(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	116.610,24(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	16.081,71
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	16.081,71
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.081,71(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	3.231.501,74(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>463.626,54</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://atce.tce-pe.gov.br/pep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=78380b4d-044b-48c5-a604-5b127c8746b1>

Código	Descrição	Valor
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	463.626,54
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	463.626,54
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	463.626,54
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	371.800,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	91.826,54(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://atce.tce-pe.gov.br/pepp/validadorDoc.seam?CodigoDoDocumento=78380b4d-04ab-48e5-a604-5b127c8746b1>

Código	Descrição	Valor
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.768.714,57</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.011.056,54
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.007.167,50(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	2.282,35(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.606,69(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	757.658,03
9.1.7.22.01.01	ICMS	678.312,68(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	76.194,82(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	3.150,53(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.020.338,96</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	4.020.338,96(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>45.643.813,39</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c-5-a60d-5b127c8746b1

**APÊNDICE II**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)</b>	<b>44.928.562,46</b>
1.1. Receitas Tributárias	980.534,37(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.642.774,36(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	138.103,13(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	1.040.189,06(1)
1.7. Transferências Correntes	37.742.432,05(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	3.384.529,49(1)
<b>2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)</b>	<b>5.146.563,62</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.377.849,05(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.768.714,57(1)
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>39.781.998,84</b>

**Fonte de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE III  
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES  
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO  
Município de Amaraji



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epj/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=78330044-0418-48e5-a604-5b127e6746b1>

Descrição	Valor
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.119.060,12</b>
1.1 IPTU	24.575,55(1)
1.2 ISS	459.570,00(1)
1.3 ITBI	20.637,40(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	385.821,95(1)
1.5 Taxas	51.180,50(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	177.274,72(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>17.753.801,74</b>
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	11.845,49(1)
2.3 Cota IPVA	263.067,76(1)
2.4 Cota ICMS	3.594.444,49(1)
2.5 Cota IPI	5.876,91(1)
2.6 Cota FPM	13.866.843,87(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	8.405,64(1)
2.8 CIDE	3.317,58(1)
<b>3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.252,54</b>
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	6.252,54(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
<b>4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 = (1+2+3)</b>	<b>18.879.114,40</b>
<b>5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população</b>	<b>7,00(2)</b>

CONFRONTO	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.321.538,01
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	1.800.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.361.862,49(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.361.862,49
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.321.538,01
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-40.324,48</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

**Observações:**



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a60d-5b127c8746b1



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a60d-5b127c8746b1

**APÊNDICE IV**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>1.063.992,57</b>
1.1. Ativo	1.063.992,57
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	885.782,25(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	178.210,32(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal <sup>3</sup>	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária <sup>4</sup>	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados <sup>5</sup>	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. TOTAL = (1 - 2)</b>	<b>1.063.992,57</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>39.781.998,84(2)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>2,67</b>

**Fonte de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 8)  
(2) Apêndice II

**Observações:**

<sup>3</sup> Artigo 18, § 1º, da LRF

<sup>4</sup> Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

<sup>5</sup> Artigo 19, inciso VI, da LRF



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a60d-5b127c8746b1

**APÊNDICE V**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA**  
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

RECEITA	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>	<b>21.744.702,15</b>
1.1. Receitas Tributárias	980.534,37
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	138.103,13
1.4. Receita de Serviços	1.040.189,06
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	15.367.709,18
1.7. IPI	15.753,07
1.8. ITR	11.412,10
1.9. ICMS (Desoneração)	8.033,65
1.10. ICMS	3.391.564,19
1.11. IPVA	380.985,05
1.12. CIDE	12.801,09
1.13. COSIP	264.925,31
1.14. Dívida Ativa	16.081,71
1.15. Indenizações e restituições	116.610,24
1.16. Outras	0,00
<b>2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)</b>	<b>1.087.235,11</b>

Fonte de Informação:

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VI**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR**  
 Município de Amaraji – Exercício de 2015

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO <sup>(1)</sup> (I)	DEP. ESTADUAL <sup>(2)</sup> (II)	LEI MUNICIPAL <sup>(3)</sup> (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
FEVEREIRO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
MARÇO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
ABRIL	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
MAIO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
JUNHO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
JULHO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
AGOSTO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
SETEMBRO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
OUTUBRO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
NOVEMBRO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
DEZEMBRO	13.300,00(1)	6.012,71(2)	6.681,40(3)	6.012,71	54.114,35	45.000,00(4)	9.114,35
13o SALÁRIO	0,00(1)	6.012,71	0,00	0,00	0,00	0,00(4)	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>649.372,14</b>	<b>540.000,00</b>	<b>109.372,14</b>





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	1.087.235,11
VALOR ANUAL FIXADO PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (V)	649.372,14
VALOR PAGO AOS VEREADORES (VI)	540.000,00

**Fonte de Informação:**

- (1)Lei Municipal N. 450/2012
- (2)Lei Estadual nº 14.259/2010
- (3)Lei Municipal N 450/2012
- (4)Sagres/PE

**Observações:**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VII**  
**DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO**  
(artigo 29-A da Constituição Federal)  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

<b>CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 = (1 + 2 + 3)	18.879.114,40
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (4 x 5)	1.321.538,01
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2015	1.308.565,49(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (1-2)	1.308.565,49
7. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2015	1.321.538,01

**Fonte de Informação:**

- (1)População municipal obtida através do sítio eletrônico  
"http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\_dou.shtm".  
(2)Item 1.4 deste relatório (Composição das Despesas)

**Observações:**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VIII**  
**DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**  
**GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

<b>GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP</b>	<b>885.782,25</b>
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	885.782,25(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
<b>2. Deduções</b>	<b>0,00</b>
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>885.782,25</b>
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	1.321.538,01
Percentual de GFP Líquido sobre RD: $(GFP/RD) \times 100$	67,03
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

**Fonte de Informação:**

(1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 21)

**Observações:**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE IX**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

Presidente: GLORIA MARIA DE ANDRADE GOUVEIA TRAJANO

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
FEVEREIRO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
MARÇO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
ABRIL	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
MAIO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
JUNHO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
JULHO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
AGOSTO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
SETEMBRO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
OUTUBRO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
NOVEMBRO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
DEZEMBRO	3.340,70(1)	2.500,00(1)	840,70
<b>TOTAL</b>			<b>10.088,40</b>

Fonte de Informação:

(1)Sagres/PE

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a60d-5b127c8746b1



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <http://etc/ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78380b4d-04ab-48c5-a60d-5b127c8746b1



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE X**  
**DIÁRIAS PERCEBIDAS PELOS VEREADORES DA CÂMARA**  
Município de Amaraji – Exercício de 2015

Amaro Vieira de M. Filho,

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00091-00-3	23/06/2015	3.499,98
15/00040-00-0	23/03/2015	1.749,99
<b>Total</b>		<b>5.249,97</b>

Amaro Moraes dos Santos

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00101-00-9	23/06//2015	1.166,66
15/00039-00-1	23/03/2015	1.749,99
15/00137-00-3	22/10/2015	1.749,99
<b>Total</b>		<b>4.666,64</b>

Edilson Francisco da Silva

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00166-00-3	14/12/2015	4.666,66
15/00138-00-0	22/10/2015	1.749,99
15/00092-00-0	23/06/2015	3.499,98
15/00041-00-6	23/03/2015	1.749,99
<b>Total</b>		<b>11.666,62</b>

Edson Gersino da Silva

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
<b>15/00164-00-0</b>	14/12/2015	4.666,66
<b>15/00135-00-0</b>	15/10/2015	291,66
<b>15/00132-00-1</b>	13/10/2015	291,66
<b>15/00130-00-9</b>	07/10/2015	291,66
<b>Total</b>		<b>5.541,64</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Glória Maria de A. Gouveia

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00083-00-0	20/05/2015	3.499,99
15/00103-00-1	23/06/2015	1.166,66
15/00098-00-8	23/06/2015	3.499,98
15/00043-00-9	23/03/2015	1.749,99
15/00048-00-0	20/03/2015	583,33
15/00083-00-0	22/05/2015	3.499,99
Total		13.999,94

Izaías Silvestre da Silva

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00094-00-2	23/06/2015	3.499,98
15/00045-00-1	20/03/2015	1.749,99
Total		5.249,97

José Mário de Oliveira

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
<b>15/00141-00-0</b>	21/10/2015	1.749,99
15/00044-00-5	23/03/2015	1.749,99
Total		3.499,98

Maria do Socorro Brito Gouveia

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00096-00-5	23/06/2015	3.499,98
15/0046-00-8	20/03/2015	1.749,99
Total		5.249,97

Severino Rufino Lopes Júnior

EMPENHO Nº	DATA	VALOR - R\$
15/00163-00-4	14/12/2015	4.666,66
Total		4.666,66